

INTERESSADA: Kuo Chung

ASSUNTO: Reconhecimento de equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro Hilário Torloni

PARECER CEE nº 1486 /75, CSG, Aprov. em 21/05/75, Comunicado ao Pleno em 28/05/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Kuo Chung, RG nº 7.849062, nascida em Taiwan, China, aos 21 de março de 1962, requer reconhecimento de equivalência de estudos feitos em seu país de origem.

2. Comprova o seguinte histórico escolar:

- a) Após o primário, de 6 anos, concluiu, em 1966, as 3 séries da escola secundária;
- b) A seguir, até 1969, cursou as 3 séries do ciclo liceal;
- c) Na mesma época, e até 1971, freqüentou, com aproveitamento, 5 séries do curso de enfermeira e ginecologia, recebendo o respectivo certificado de conclusão.

3. Manifesta a intenção de prosseguir estudos em nosso país, em escola superior de enfermagem.

4. Tendo em vista que o objeto desta petição encontra amparo no artigo 100 da Lei federal nº 4.024, de 1961, o exame do conteúdo e da duração curricular leva-nos ao deferimento do pedido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por Kuo Chung podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, ao nível de conclusão do 2º grau, para efeito de prosseguimento de estudos em grau superior, desde que a interessada seja aprovada em exames especial de Geografia do Brasil, História do Brasil, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 21 de maio de 1975

a) Conselheiro - HILÁRIO TORLONI - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 21 de maio do 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência